

## CONTRATO N° 08-003/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE / CISCEL, para a prestação de serviços de gestão do Vacimóvel – ações de incentivo de imunização extramuros, com objetivo no aumento da cobertura vacinal para o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis.

PROCESSO N°: 101/2025

PREGÃO ELETÔNICO N°: 008/2025

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°: 18.317.685/0001-60, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, neste instrumento representado pelo Sr. Geraldo Abade das Dores, Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Edson Adão dos Santos, designado pela Portaria n° 616/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE - CISCEL**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 01.921.228/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias, n° 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira/MG, CEP. 35900.236 neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. Daiane Ferreira Chaves, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 144.XXX.XXX-17 de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor do CISCEL e a Resolução SES/MG n° 8.914/23, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 096/2025



Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na gestão operacional e logística de vacimóveis (veículos de vacinação móvel), cedidos pela CONTRATADA, para realizar os serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo “Vacimóvel”, englobando a cessão temporária de veículos (furgão) ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

1.2. Objeto da contratação:

Descrições e quantidades				
Item	Código CATMAT ou CATSER	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1	25364	Serviços de gestão do Vacimóvel – ações de incentivo de imunização extramuros, com o objetivo no aumento da cobertura vacinal para o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis. Incluído a cessão de uso do veículo “Vacimóvel” (furgão), bem como custos de manutenção preventiva e corretiva e insumos para limpeza.	Serviço	1

§ 1º. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto “Vacimóvel”, observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação.

§ 2º. Durante a vigência deste CONTRATO e posterior definição de rodízio entre os MUNICÍPIOS, a CONTRATADA efetivará a cessão temporária ao CONTRATANTE do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo I deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

§ 3º. Os serviços efetivados e a gestão do Vacimóvel serão realizados diretamente pelos Departamentos de Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais, em consonância com o objeto firmado por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL.



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.2. O Projeto Básico e seus anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:**

2.1. As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.2. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.3. Cada veículo será equipado com equipamento de informática (notebook) para a utilização dos MUNICÍPIOS, visando facilitar o lançamento dos dados obtidos no sistema do SUS, o qual registra e acompanha as aplicações das doses de vacina realizadas.

2.4. Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, estado do tanque do veículo (receber e devolver cheio), vistoriador responsável pela entrega/retirada, estado dos pneus, check-list do veículo (anexo II) e fotos do veículo. O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Vacimóvel e/ou Setor de Transportes da CONTRATADA.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

3.1.1. Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.



3.2. Caberá à CONTRATADA, na execução dos serviços:

- a) Notificar o MUNICÍPIO CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao CONTRATANTE envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- c) notificar o MUNICÍPIO CONTRATANTE, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- d) incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do CONTRATANTE;
- e) preencher, junto ao CONTRATANTE, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso IV.
- f) disponibilizar o vacimóvel dentro das normas sanitárias e legais vigentes;
- g) disponibilizar insumos para adequada higienização do vacimóvel.

3.3. Caberá ao CONTRATANTE, na execução dos serviços:

- a) Zelar pela boa conservação e uso do veículo, garantindo que o mesmo seja utilizado de acordo com as normas e regulamentos de trânsito vigentes e exclusivamente para as finalidades descritas neste contrato;
- b) executar os serviços com zelo, eficiência e dentro das normas sanitárias e legais vigentes;
- c) disponibilizar equipe capacitada e treinada;
- d) manter os vacimóveis em condições adequadas de funcionamento e higiene;
- e) garantir o correto acondicionamento e conservação das vacinas transportadas;
- f) tomar todas as precauções necessárias para evitar danos ao veículo, realizando, quando necessário, a indicação para a CONTRATADA a necessidade de manutenção básica;
- g) preencher o checklist diário onde constará a necessidade da verificação de nível de óleo, pressão dos pneus, e demais cuidados gerais que garantam o funcionamento adequado e seguro do veículo; que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo a Gestor(a) do Vacimóvel da CONTRATADA;

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 096/2025



- h) se comprometer a devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu, exceto por desgastes normais decorrentes do uso regular;
- i) contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRATANTE, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao MUNICÍPIO;
- j) somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior;
- k) proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;
- l) caso o MUNICÍPIO deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;
- m) manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro do(s) motorista(s);
- n) caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ser informada previamente da substituição;
- o) deverá manter atualizado também o cadastro dos demais profissionais que irão utilizar o Vacimóvel;
- p) zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;
- q) informar imediatamente a Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da CONTRATADA o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;
- r) caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o MUNICÍPIO CONTRATANTE deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS;
- s) informar imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;



- t) o contratante deverá ressarcir a contratada em casos de roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades;
- u) na execução do serviço contratado, deverá ser adotada a “Política do tanque cheio” (Combustível e Arla), sendo que a CONTRATADA procederá ao envio do veículo totalmente abastecido, de forma que o MUNICÍPIO CONTRATANTE deverá retornar o veículo, ao término do tempo designado para o serviço, com o tanque de combustível totalmente abastecido, da mesma forma que foi entregue;
- v) abastecimento do veículo SOMENTE poderá ser feito com Diesel S-10, sendo este o combustível disponibilizado pela CONTRATADA na entrega do veículo;
- w) na inobservância dos itens “U” e “V”, pela CONTRATANTE, da devolução do veículo com o tanque cheio, será cobrado o valor do litro no dia do abastecimento, conforme tabela da ANP, por litro necessário ao completo enchimento do mesmo;
- x) para fins de controle e fiscalização, as condições dos furgões serão atestadas por meio de laudo de vistoria que será parte integrante deste contrato, que deve ser assinado pelo representante de cada parte envolvida na contratação;
- y) preencher, junto à CONTRATADA, seja no ato e entrega ou devolução veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso VI;
- z) em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos;
- a) o motorista do Veículo deverá providenciar a imediata sinalização do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros;
- b) o motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência;
- c) o boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência;
- d) todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE;



e) caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o CONTRATANTE arcará apenas com o valor da mesma, conforme cópia da apólice de seguro que integra o presente termo (cópia do seguro nos veículos);

f) havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da CONTRATADA, o CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação;

g) caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação;

aa) fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Pela prestação dos serviços de gestão de vacinação móvel – Vacimóvel, objeto deste contrato, os 11 (onze) MUNICÍPIOS pagaram ao CONTRATADO o valor total de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três mil reais), conforme proposta apresentada e aprovada, observando-se o seguinte cronograma de pagamento:

4.1.1. o valor total deste CONTRATO será dividido de forma igualitária para 11 (onze) MUNICÍPIOS / CONTRATANTES. Desta forma e como descritivo abaixo, cada município deverá pagar a importância de R\$ 2.091,00, que serão divididos em 05 (cinco) parcelas, a iniciar no mês de Agosto de 2025;

4.1.2. as parcelas serão mensais e sucessivas, no valor de R\$ 418,20 (quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos) cada, mediante apresentação da competente Nota Fiscal e atesto da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato;

4.1.3. o pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e atesto da execução dos serviços pela autoridade competente do Município;

4.2. Os pagamentos serão realizados até 10 dias úteis após o protocolo da nota fiscal e dos documentos exigidos se for o caso, desde que não haja pendências quanto à regularidade fiscal e à prestação dos serviços;

4.3. estão inclusos no valor contratado todos os custos com manutenção preventiva e corretiva e insumos para limpeza;

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 096/2025



4.4. nenhum pagamento será devido ao CONTRATADO enquanto houver pendências relacionadas à entrega dos serviços, documentação fiscal, ou descumprimento contratual;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

### 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que tange ao Projeto Vacimóvel;
- b) atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.
- c) gerenciar o projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

### 5.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação;
- b) garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO;
- c) abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas;
- d) utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento;
- e) observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO;
- f) assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo – observado o tempo de vida útil aplicado;
- g) zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA.



§ 1º. O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibiliza-lo para inspeção.

§ 2º. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamentos e outros.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

§1º. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º. A fiscalização exercida pela CONTRATADA sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATANTE da sua plena responsabilidade perante a CONTRATADA ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3º. Ambas as partes facilitarão o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestarão todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

### **7.1. Caberá ao RT da CONTRATADA:**

7.1.1. O RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente habilitado, será o profissional legalmente registrado e competente para responder pelas atividades técnicas do Vacimóvel, incluindo, mas não se limitando a: armazenamento, transporte, conservação e aplicação das vacinas, controle de insumos e descarte de resíduos.

7.1.2. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato com observância das normas técnicas, sanitárias e legais vigentes, assumindo a responsabilidade técnica juntamente com a RT Designado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE pelas atividades desempenhadas no âmbito do serviço de vacinação móvel (Vacimóvel), conforme as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente o Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF), conforme o caso.

7.1.3. A CONTRATADA declara que o Vacimóvel está estruturado de acordo com os requisitos legais, incluindo a manutenção de cadeia de frio adequada, registro das vacinas

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 096/2025



aplicadas, controle de temperatura, segurança sanitária e registros obrigatórios, assumindo inteira responsabilidade juntamente com a RT Designado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE por quaisquer danos, autuações, penalidades ou prejuízos decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis.

## **7.2. Caberá ao RT Designado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE:**

7.2.1. O MUNICÍPIO designará, por meio de ato formal, um Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente (COREN, CRM, CRF ou outro, conforme a natureza do serviço prestado), que atuará como responsável pelas ações técnicas, sanitárias e operacionais realizadas no âmbito do serviço de vacinação móvel – Vacimóvel.

## **7.3. Compete ao Responsável Técnico Designado do MUNICÍPIO:**

7.3.1. O RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente habilitado, será o profissional legalmente registrado e competente para responder pelas atividades técnicas do Vacimóvel, incluindo, mas não se limitando a: armazenamento, transporte, conservação e aplicação das vacinas, controle de insumos e descarte de resíduos, além da supervisão da equipe técnica envolvida;

7.3.2. Supervisionar e garantir que todas as atividades realizadas no Vacimóvel estejam em conformidade com as normas sanitárias, éticas e legais vigentes, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, da Anvisa e dos Conselhos de Classe;

7.3.3. Acompanhar a execução do serviço, assegurando o correto armazenamento, conservação, transporte e aplicação das vacinas, bem como a manutenção da cadeia de frio;

7.3.4. Zelar pela regularidade dos registros técnicos, relatórios de vacinação, controle de estoque e descarte adequado dos resíduos gerados;

7.3.5. Atuar como interlocutor técnico junto aos órgãos de controle e vigilância sanitária, prestando os esclarecimentos necessários e garantindo a transparência das ações desenvolvidas;

7.3.6. Informar imediatamente ao MUNICÍPIO e ao RT da CONTRATADA qualquer irregularidade que comprometa a qualidade ou a segurança da prestação do serviço.

7.3.7. A nomeação do Responsável Técnico pelo MUNICÍPIO não exige o CONTRATADO de cumprir com as exigências legais aplicáveis e de manter a adequada estrutura operacional e técnica para a realização do serviço.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da data da última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. A despesa resultante da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.11.10.301.1002.2154.33.93.39.00

Fontes: 2621, 1500 e 1621

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Este CONTRATO poderá ser alterado considerando as demandas do CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela CONTRATADA através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos MUNICÍPIOS consorciados à CONTRATADA.

11.2. Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

11.3. Este CONTRATO deverá ser objeto de publicação no órgão oficial de ambas as partes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, bem como no respectivo sítio oficial do Portal do



Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **BARÃO DE COCAIS** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade

Barão de Cocais, *data da última assinatura eletrônica.*

CONTRATANTE:



Assinado de forma digital  
por GERALDO ABADE DAS  
DORES:31863965653  
Dados: 2025.08.15  
15:54:56 -03'00'

---

Geraldo Abade das Dores - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS**

CNPJ: 18.317.685/0001-60

Documento assinado digitalmente  
 **EDSON ADAO DOS SANTOS**  
Data: 15/08/2025 15:10:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Edson Adão dos Santos

**Secretário Municipal de Saúde**



---

Rafaella Vieira Gonçalves

Fiscal do contrato

CONTRATADO:

DAIANE FERREIRA Assinado de forma digital  
por DAIANE FERREIRA  
CHAVES:1440124 CHAVES:14401243617  
3617 Dados: 2025.08.14  
14:32:18 -03'00'

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE - CISCEL

CNPJ nº 01.921.228/0001-87

Representante Legal: Daiane Ferreira Chaves

